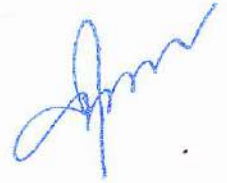


SOROCABANA

MOVIMENTO DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA DO TRECHO SOROCABANA

000003

CAPÍTULO I : DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA DO TRECHO SOROCABANA, constituída em 1º de maio de 2014 sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, com sede à Estação Paula Souza, na rua Paula Souza nº 420, Centro, Sorocaba/SP, CEP 18010-260, regida e constituída de acordo com o disposto neste Estatuto Social e na legislação pertinente em vigor.

Artigo 2º. A ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA DO TRECHO SOROCABANA tem por finalidades:

- 1) A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- 2) A conservação, restauração e/ou operacionalização de equipamentos ferroviários; trechos ferroviários; museus; bibliotecas; estações; oficinas e arquivos de propriedade pública ou privada;
- 3) O estudo e valorização do ferroviário e de sua profissão como elemento vital da existência das ferrovias no Brasil;
- 4) O estudo das técnicas produtivas/operacionais da Estrada de Ferro Sorocabana;

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA DO TRECHO SOROCABANA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA DO TRECHO SOROCABANA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

OSCIP ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA DO TRECHO SOROCABANA
CNPJ 21.888.041/0001-36 – ENTIDADE FILIADA À ABOTTC
RUA DR. PAULA SOUZA, Nº 420 – CENTRO – CEP 18010-260 – SOROCABA/SP
FONE: 15 9-9157-0935



SOROCABANA

MOVIMENTO DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA



000004

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA DO TRECHO SOROCABANA se dedica às suas atividades mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 4º. A ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA DO TRECHO SOROCABANA disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Artigo 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS

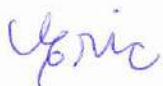
Artigo 6º. A ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA DO TRECHO SOROCABANA é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em duas categorias: fundador e contribuinte. São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da associação.

Artigo 7º. Considera-se associado fundador toda pessoa física que participou da Assembléia Geral de Constituição da ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA DO TRECHO SOROCABANA, na qual o primeiro Estatuto Social foi votado e aprovado.

Parágrafo 1º - São direitos dos associados fundadores, quites com suas obrigações sociais;

- I - Participar das atividades da associação;
- II - Tomar parte nas assembléias gerais com igual direito de voto;
- III - Votar e ser votado para os cargos da Administração.

OSCIP ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA DO TRECHO SOROCABANA
CNPJ 21.888.041/0001-36 - ENTIDADE FILIADA À ABOTT
RUA DR. PAULA SOUZA, Nº 420 - CENTRO - CEP 18010-260 - SOROCABA/SP
FONE: 15 9-9157-0935



SOROCABANA

MOVIMENTO DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA



000005

Parágrafo 2º - São deveres dos associados fundadores, quites com suas obrigações sociais:

- I - respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas.

Parágrafo 3º - O associado fundador terá 10% de desconto no pagamento da Contribuição Social, cujo valor será fixado por intermédio de circular da Diretoria.

Artigo 8º. Considera-se associado contribuinte qualquer pessoa física ou jurídica que tenha interesse no estudo, preservação ou operação de equipamentos ou assuntos ferroviários, bem como se disponha ao pagamento das contribuições sociais estabelecidas pela Diretoria.

Parágrafo 1º - O ingresso do associado contribuinte na **ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA DO TRECHO SOROCABANA** se dará através de comunicação à Diretoria, em formulário específico. À Diretoria cabe o exame do documento e a decisão a respeito.

Parágrafo 2º - São direitos dos associados contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

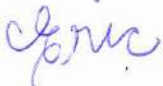
- I - Participar das atividades da associação;
- II - Tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto;
- III - Votar e ser votado para os cargos da Administração.

Parágrafo 3º - São deveres dos associados contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- I - respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas.

Parágrafo 4º - Ao associado contribuinte caberá o pagamento do valor integral das contribuições sociais estabelecidas pela Diretoria.

OSCIP ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA DO TRECHO SOROCABANA
CNPJ 21.888.041/0001-36 – ENTIDADE FILIADA À ABOTTC
RUA DR. PAULA SOUZA, Nº 420 – CENTRO – CEP 18010-260 – SOROCABA/SP
FONE: 15 9-9157-0935



SOROCABANA

MOVIMENTO DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA



900000

Artigo 9º. A ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA DO TRECHO SOROCABANA admite como voluntário qualquer pessoa física que disponha seu tempo e/ou força de trabalho ao estudo, preservação ou operação de equipamentos ou assuntos ferroviários.

Parágrafo 1º - O ingresso do voluntário na **ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA DO TRECHO SOROCABANA** será regulamentado por Ordens Executivas da Diretoria, bem como suas funções.

Parágrafo 2º - É vedada a cobrança de Contribuição Social ao voluntário.

Parágrafo 3º - O voluntário não tem direito a participação nas assembléias gerais e nem de votar e ser votado para os cargos da Administração, devendo tornar-se associado contribuinte para adquirir tais poderes.

Artigo 10º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Artigo 11º. Os associados perdem seus direitos:

- I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - se infringirem qualquer disposição estatutária ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III - se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;
- IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;
- V - se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- VI - se incorrerem em inadimplência do pagamento de suas contribuições sociais pelo prazo de 12 meses sem apresentar justificativa, ou se a justificativa não for aceita pela Diretoria;

Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral, que decidirá, por maioria de votos, **OSCIP ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA DO TRECHO SOROCABANA**

CNPJ 21.888.041/0001-36 - ENTIDADE FILIADA À ABOTT
RUA DR. PAULA SOUZA, Nº 420 - CENTRO - CEP 18010-260 - SOROCABA/SP
FONE: 15 9-9157-0935



SOROCABANA

MOVIMENTO DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA

sobre a exclusão ou não do associado, em Assembléia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 12º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º. A ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA DO TRECHO SOROCABANA será administrada por:

- I - Diretoria;
- II - Conselho
- III - Assembléia Geral

Parágrafo único - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Seção I - Da Assembléia Geral

Artigo 14º. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15º. Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 35
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 34
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição
- VI - destituir os administradores.

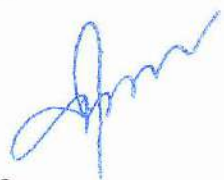
OSCIP ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA DO TRECHO SOROCABANA
CNPJ 21.888.041/0001-36 – ENTIDADE FILIADA À ABOTTC
RUA DR. PAULA SOUZA, Nº 420 – CENTRO – CEP 18010-260 – SOROCABA/SP
FONE: 15 9-9157-0935

000007

SOROCABANA

MOVIMENTO DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA

2o.RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.152.973
25/05/2018.



000008

Parágrafo único - Para as atribuições previstas nos incisos II, IV e VI é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 16º. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho.

Artigo 17º. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho;
- III - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 18º. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

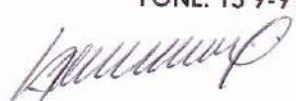
Parágrafo único - A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presente, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Seção II – Da Diretoria

Artigo 19º. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 20º. A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro.

OSCIP ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA DO TRECHO SOROCABANA
CNPJ 21.888.041/0001-36 – ENTIDADE FILIADA À ABOTTC
RUA DR. PAULA SOUZA, Nº 420 – CENTRO – CEP 18010-260 – SOROCABA/SP
FONE: 15 9-9157-0935



SOROCABANA

MOVIMENTO DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Artigo 21º. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Artigo 22º. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Artigo 23º. Compete ao Presidente:

- I - administrar e representar a **ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA DO TRECHO SOROCABANA** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 24º. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 25º. Compete ao 1º Secretário:

OSCIP ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA DO TRECHO SOROCABANA
CNPJ 21.888.041/0001-36 - ENTIDADE FILIADA À ABOTT
RUA DR. PAULA SOUZA, Nº 420 - CENTRO - CEP 18010-260 - SOROCABA/SP
FONE: 15 9-9157-0935

600000

SOROCABANA

MOVIMENTO DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA

2o.RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.152.973
25/05/2018



000010

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - prestar sua colaboração ao Presidente e ao Vice-Presidente.

Artigo 26º. Compete ao 2º Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas na ausência do 1º Secretário;
- II - prestar sua colaboração ao 1º Secretário.

Artigo 27º. Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; IV - apresentar ao Conselho a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV - conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- V - administrar a(s) conta(s) bancária(s) responsáveis pela guarda de numerário da entidade, sendo o portador dos cartões magnéticos, quando houver, e devendo reportar toda e qualquer transação ao presidente e ao vice-presidente.

Seção III – Do Conselho

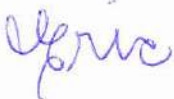
Artigo 28º. O Conselho será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

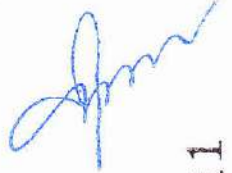
Artigo 29º. O Conselho tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

OSCIP ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA DO TRECHO SOROCABANA
CNPJ 21.888.041/0001-36 – ENTIDADE FILIADA À ABOTTC
RUA DR. PAULA SOUZA, Nº 420 – CENTRO – CEP 18010-260 – SOROCABA/SP
FONE: 15 9-9157-0935



SOROCABANA

MOVIMENTO DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA



000011

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Parágrafo 2º - O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV: DO PATRIMÔNIO

Artigo 30º. O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA DO TRECHO SOROCABANA** será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Parágrafo único – A **ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA DO TRECHO SOROCABANA** responderá pelo patrimônio a ela concessionado por órgãos públicos, ou concedido pela iniciativa privada em caráter provisório/temporário, devendo zelar pela sua segurança e conservação e cumprir os termos acertados com os proprietários.

Artigo 31º. A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou

OSCIP ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA DO TRECHO SOROCABANA
CNPJ 21.888.041/0001-36 – ENTIDADE FILIADA À ABOTTC
RUA DR. PAULA SOUZA, Nº 420 – CENTRO – CEP 18010-260 – SOROCABA/SP
FONE: 15 9-9157-0935



SOROCABANA

MOVIMENTO DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA



000012

líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 32º. No caso de dissolução da Instituição, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 33º. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

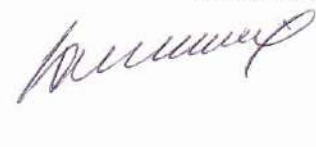
Artigo 34º. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35º. A ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA DO TRECHO SOROCABANA será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

OSCIP ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA DO TRECHO SOROCABANA
CNPJ 21.888.041/0001-36 – ENTIDADE FILIADA À ABOTTC
RUA DR. PAULA SOUZA, Nº 420 – CENTRO – CEP 18010-260 – SOROCABA/SP
FONE: 15 9-9157-0935



SOROCABANA

MOVIMENTO DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA

000013

Artigo 36º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 37º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 38º. Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Sorocaba, 25 de março de 2018



Eric Mantuan Cezar de Camargo

Eric Mantuan Cezar de Camargo
Presidente

Dr. Alípio Borges de Camargo

OAB Nº 77.165/SP: Alípio Borges de Camargo

Notarial Lucio Lazaro Diniz - Bel. Meiva H. Diniz - Tabelião
Reconheço, em documento c/ valor econômico, a seguinte(s) assinatura(s) de
ERIC MANTUAN CEZAR DE CAMARGO
Brigadeiro Tobias, 03 de Abril de 2018. Em Teste
Selo n. 2214611/244 Paga: R\$ 10,00
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
FERNANDO JESUS ASCENCIO RAMOS - ESCRIVÃO



OSCIP ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA DO TRECHO SOROCABANA
CNPJ 21.888.041/0001-36 – ENTIDADE FILIADA À ABOTT
RUA DR. PAULA SOUZA, Nº 420 – CENTRO – CEP 18010-260 – SOROCABA/SP
FONE: 15 9-9157-0935